



Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/ 2025)

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2025

1.2. Responsáveis: **Alessandro Magno Do Nascimento - Membro convidado da Equipe de planejamento.**

1.3. Data:

1.4. **Objeto da Matriz de Riscos:** Contratação da empresa especializada na prestação de serviços para captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo, para a 58ª Feira do Caminhão da Prefeitura Municipal de Itabaiana, na conformidade do termo de referência.

Riscos Identificados

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO ⁵			TRATAMENTO AO RISCO	
RISCO	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I ⁶	Resposta ⁷	Responsável ⁸



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem o potencial de captação de recursos.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços das cotas de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente arrecadação abaixo do que poderia vir a ser.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	--	---	---	---	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edifícios	“Falha na estipulação dos comandos edital”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta do potencial econômico a ser explorado no evento.	Possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não capte o potencial máximo de recursos.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar, a administração	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								deverá conceber os atos necessários para elidir a situação, seja através do competente aditivo de preços, na forma do Art .124 e seguintes, ou empregar medidas diversas. Ademais, considerando que se trata de captação de recursos, bem como que demanda um alto grau prévio de tempo, para que se estabeleça a competente prospecção de patrocinadores, bem como que eventuais aumentos não é lesivo ao patrimônio, já que não irá aumentar a	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								despesa, mas sim de aumentar a recita, no sentido que irá se receber mais recursos. Assim, acaso a empresa capte mais recursos, em patamar superior aos 25%, estabelecido pelo Art. 125, deverá ser feito o competente aditivo superior, na forma da decisão 215/99 do TCU, para que o município aufira mais recursos.	
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		formalização do contrato,		formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedor apresentar proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o				julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de	
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo “jogo de planilhas”), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação da ao	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação,	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		instrumento editório e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	necessidade da Administração				propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos,	
--	--	---	---	---------------------------------	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecutabilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a executabilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada					59, da Lei Federal N° 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão N° 977/2024 – Plenário.	
R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			incumbidos tal empreitada	consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou	
--	--	--	------------------------------	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se elidir a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para ilidir a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								outra medida administrativa para constringir o fornecedor a honrar com os seus compromissos. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como envidar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se	Contratante/ Contratado, a depender da ação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para à administração.	os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado;				precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticados, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a	empregada no caso concreto.
--	--	---	--	--	--	--	--	--	------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo em se adotando as medidas mitigatórias de risco, o evento se materialize, a administração deverá adotar as medidas para, a depender do caso concreto, empreende-se o reequilíbrio, com o fim de baixar o preço pactuado e/ou outra medida diversa para equalizar o preço	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								tanto quanto menor poderia vir a ser. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como envidar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.	
R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			Em todo caso, acaso seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.					condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								§4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e Por fim, acaso nenhuma das	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém com	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência, no processo de licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas	Administração e/ou licitante desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação					anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo	
--	--	--	---	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Interrupção no fornecimento dos serviços de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento,	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								conferir com os originais. Consulta em <i>sites</i> de órgãos oficiais. Mesmo empreendendo-se a ação mitigatória, acaso o evento se materialize, adotar medida administrativa para sanear o contrato. Em caráter residual, avaliar a pertinência de contratação dos serviços por meio diverso ou não.	
R-16	Gestão do Contrato	Prestação de serviço de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de	1.Haverá prejuízos nos eventos festivos, frente a ausência do apelo visual oriundo do patrocínio, locação de áreas de stand's e	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	outras ações promocionais. 2 Os serviços não atenderão todas as necessidades do evento				eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório. Mesmo adotando a medida mitigatória, acaso o cenário venha a se materializar, empreender as medidas necessárias para compelir o contratado a sanear a prestação dos serviços. Em caráter residual, acaso as medidas administrativas não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N°	
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços de em gênero amplo e outras ações promocionais, bem como prestação de serviço a menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização.	Risco de não do prestação serviço/objeto	5	4	20	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade. Mesmo adotando-se as medidas mitigatórias de risco, acaso o evento venha a se materializar, empreender os atos administrativos necessários, para	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								elidir a situação, como a aplicação do disposto no Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas mitigatórias acaso o evento venha a se materializar, empreender as medidas administrativas para constranger o contratado a execução contratual. Em caráter residual, acaso as medidas diversas não surtam efeito, estudar a viabilidade em se adotar meio de contratação diverso.	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os itens de combate à incêndios, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes	2	4	8	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, para	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	---	--	---	---	---	---	--	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-19	Gestão do Contrato	Mesmo que mito remota a possibilidade de prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simple decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4	16	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, o desabastecimento do serviço. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade da	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não prestação do serviço a contento, dos serviços de captação	2	4	8	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021. Mesmo em se adotando as	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		outras ações promocionais da 58ª Feira do Caminhão.	captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais do evento vindouro.	de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais da 58ª Feira do Caminhão, o que, em última análise pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura municipal.				medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-21	Gestão do Contrato	Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da	Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a	consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente	3	2	06	De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		empresa, ou a fonte por qual correrá os pagamentos dos serviços.	cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.	prestados, podendo ocasionar em contendas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal N° 14.133/2021.				empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal N° 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								contratar o serviço por meio diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquida o seu pagamento, pelos motivos acondicionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.	
R-22	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e dos	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade,	equipe de fiscalização.	impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.				Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
--	--	--	-------------------------	---	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, falta de capacitação da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize,	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								contratar o serviço por meio diverso.	
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização.	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-25	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assoberbante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto	da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.				um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de	
--	--	--	---	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-26	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de	2	5	10	Divulgação ostensiva dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.				proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-27	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado	Falta de discernimento sobre os impactos	Anulação precipitada do contrato, sem uma	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).				elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manter o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta	
--	--	---	---	---	--	--	--	--	--

								efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4		Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5		Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
7 – 13	Elevado
14 – 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.



- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a contratação da empresa especializada na prestação de serviços para captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais da 58ª Feira do Caminhão. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de cultura de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

Alessandro Magno Do Nascimento
Membro convidado